

ATO Nº 166/2024.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

O Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste - CIRENOR, inscrito no CNPJ sob nº 15.344.304/0001-43, com sede na Rua 14 de Julho, 458, Centro, na cidade de Sananduva/RS, neste ato legalmente representado pelo seu Presidente, Sr. ULISSES CECCHIN portador da Cédula de Identidade nº 1022407173 e CPF/MF nº 373.815.550-34, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 61.198.164/0001-60, com sede na Avenida Rio Branco, nº. 1489, complemento: Rua Guaianases,1238, Bairro: Campos Eliseos, na cidade de São Paulo/SP, CEP: 01.205-001, neste ato representada pelo procurador ROBERTO DE SOUZA DIAS, inscrito no CPF sob o nº 115.838.468/83 e pela procuradora NEIDE OLIVEIRA SOUZA, inscrita no CPF sob o nº 205.408.568/51, denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores e no **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023**, firmam o presente contrato nos termos das cláusulas que seguem e que são aceitas pelas partes, vinculando-se, mesmo que não transcritas neste ato, todas as cláusulas e condições do edital de abertura do certame:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente ato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguros para a usina asfáltica do CIRENOR, com assistência 24 (vinte e quatro) horas, com cobertura em todo território nacional, nos termos do item abaixo especificado e demais informações constantes na apólice do seguro:

ITEM 01	
Espécie/Tipo: Unidade processadora móvel, para produção de concreto betuminoso usinado a quente, capacidade de produção de 60 toneladas por hora ou mais, montada sobre um (01) chassi único. Tanque CAP e tanque de combustível, fixo.	
Marca: Margui	
COBERTURAS	VALOR SEGURADO MÍNIMO (R\$)
DANOS ELÉTRICOS	R\$ 1.130.000,00
SUBTRAÇÃO DE BENS	R\$ 500.000,00
RESPONSABILIDADE CIVIL	R\$ 1.000.000,00
DANOS FÍSICOS AO BEM	R\$ 1.130.000,00
Início da vigência: 18/04/2024	
VALOR UNITÁRIO (em R\$): R\$ 20.565,55 (vinte mil, quinhentos e sessenta e cinco reais com cinquenta e cinco centavos)	

CLÁUSULA SEGUNDA - Pela execução do objeto deste instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores unitários descritos na cláusula primeira, cuja despesa será custeada por conta de dotações orçamentárias específicas: Projeto/atividade – 2147, Manutenção Programa Infraestrutura Urbana Usina Asfáltica, Rubrica - 339039000000 Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica, Reduzido – 29.

§ 1º - O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da entrega da apólice de seguro e apresentação da nota fiscal.

§ 2º - É vedado à **CONTRATADA** interromper o fornecimento enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeita às penalidades previstas.

§ 3º - O **CONTRATANTE** poderá sustar qualquer pagamento caso verifique a existência das hipóteses abaixo descritas e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A empresa deixar de acatar quaisquer determinações exaradas pelo Município;
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a empresa atenda à cláusula infringida;
- c) Retardamento indevido na entrega do objeto licitado por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município;
- d) Débito da empresa para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos;
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima ou de infração às demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento;

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, a contar de 18 de abril de 2024.

§1º - Este contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, desde que haja comunicação expressa, com aviso prévio.

CLÁUSULA QUARTA – O preço poderá ser alterado, na forma da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, o contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

§ 1º - O pedido de alteração de preço deverá ser endereçado ao Presidente da Comissão de Licitação, que decidirá no prazo de 48 horas, cabendo ao contratado apresentar recurso no prazo de 24 horas ao Presidente do Consorcio, que também decidirá no prazo de 48 horas. Em ambas as instâncias o pedido será analisado pela Assessoria Jurídica, que também emitirá parecer;

§ 2º - É vedado à **CONTRATADA** interromper o fornecimento enquanto tramita o processo de revisão de preço, estando, caso contrário, sujeita às penalidades previstas;

CLÁUSULA QUINTA – A **CONTRATADA** compromete-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais normas específicas, inclusive no tocante as profissões regulamentadas, pertinentes ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Todas as despesas referentes ao serviço correrão por conta da **CONTRATADA**, inclusive tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre a atividade.

CLÁUSULA SÉTIMA - Além das obrigações acordadas neste instrumento

contratual, fica a **CONTRATADA** obrigada a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, bem como a obedecer às condições do processo de contratação mesmo que não tenham sido transcritas neste ato.

§ 1º - A assinatura do presente contrato indica à **CONTRATADA** possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 14.133 e suas alterações posteriores, e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

§ 2º - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração Pública previstos na da Lei Federal nº 14.133.

CLÁUSULA OITAVA - Se, a empresa **CONTRATADA**, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Consórcio, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrita, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, do início da execução do objeto sobre o valor da parcela correspondente, por ocorrência;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

§ 1º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso;

§ 2º - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – Os serviços deverão respeitar os padrões de qualidade, podendo, o contrato, ser rescindido nos seguintes casos:

I – Não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, suas especificações e prazos;

II – Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;

III – Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

IV – Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do contratante, prejudique a execução do contrato;

V – Razões de interesse do serviço público;

VI – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - Este ato também poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) por ato unilateral da Administração,
- b) amigavelmente, desde que haja conveniência para a Administração, e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A Diretora Executiva Mariana Gomes Vedana, fica designada pela fiscalização da fiel execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro da Comarca de Sananduva, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por ser expressão da verdade, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que surta efeitos legais.

Sananduva RS, 22 de abril de 2023.

ULISSES CECCHIN
Presidente do CIRENOR
Contratante

Procurador ROBERTO DE SOUZA DIAS
Porto Seguro Companhia De Seguros Gerais
Contratada

Procuradora NEIDE OLIVEIRA SOUZA
Porto Seguro Companhia De Seguros Gerais
Contratada

Testemunhas:

ALINE NEGRI TIEPO
035.001.340-33

KARINE BÁRBARA PALOSCHI
025.104.740-73

Rua 14 de Julho, nº 458, Centro – Sananduva/RS
Telefone – (54) 3343 – 3668, CNPJ: 15.344.304/0001-43
www.cirenor.rs.gov.br – e-mail: contato@cirenor.rs.gov.br